

**PROJETO DE LEI N° , 2003**  
**(Do Sr. Zé Geraldo)**

Suprime o inciso VIII do art. 107 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso VIII do art. 107 do Decreto Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo trata da extinção da punibilidade dos crimes contra os costumes

"Art. 107. Extingue-se a punibilidade:

(...)

VIII – pelo casamento da vítima com terceiro, nos crimes referidos no inciso anterior, se cometidos **sem violência real ou grave ameaça e desde que a ofendida não requeira o prosseguimento do inquérito policial ou da ação penal no prazo de 60 dias a contar da celebração**". Grifo nosso

O inciso trata necessidade do requerimento da ofendida para prosseguir a ação penal caso a vítima queira casar-se.

Porém, não podemos esquecer, em hipótese alguma, que a vítima não faz parte do processo penal e que não se pode exigir que a vítima requeira, mesmo não sendo intimada para isso, o prosseguimento do inquérito policial ou da ação penal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Esse inciso trata ainda com irrelevância a discussão acerca da existência e da qualidade da violência. Consegue classificar que o estupro

possa ser um ato não violento, a não ser que ocorra a violência propriamente dita, como morte ou lesões graves.

A violência sexual pode ser dirigida tanto a homens quanto a mulheres. Podemos dizer que a dor da violação à liberdade sexual é certamente incurável, não passível de cicatrização como as ofensas meramente físicas.

Diante disso a resposta da sociedade há sempre de ser enérgica e, através do Estado, tolher veementemente qualquer forma de violência relacionada ao sexo.

O século XXI, trouxera-nos, talvez mais do que onde qualquer outra época, a liberdade sexual. Porém, o que nenhuma civilização pode é admitir a violência, em qualquer de suas formas, a tolher a liberdade sexual, liberdade essa que está intrinsecamente relacionada a um dos mais importantes direitos fundamentais da humanidade: a dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2003.

**Deputado Zé Geraldo**